



0590953

08000.044859/2017-99



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

**TERMO ADITIVO Nº 3/2018-SEI**

PROCESSO Nº 08000.044859/2017-99

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N.º 01/2017, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELO MINISTÉRIO DOS DIREITOS  
HUMANOS, POR INTERMÉDIO DA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA, E  
A ADCON – ADMINISTRAÇÃO E  
CONSERVAÇÃO EIRELI.**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, CEP 70.308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **COORDENADOR-GERAL DE LOGÍSTICA**, Senhor **LUIZEVANE SOARES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 2079385 - SSP/DF e do CPF nº 704.505.601-04, nomeado pela Portaria nº 24, de 14 de março de 2018, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 19 de março de 2018, e com subdelegação de competência fixada pela Portaria nº 77, de 9 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 19 de abril de 2018, e de outro lado, a empresa **ADCON – ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.552.404/0001-49, com sede na Rua Maura, número 803, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-260, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **GIMAR BARCELLOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.330.219 - SSP/MG, CPF nº 691.112.866-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 08000.044859/2017-99 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, do Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 01/2017, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2017.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2017-MDH, firmado entre as partes em 31 de agosto de 2017, nos termos previstos em sua **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, de 4 de novembro de 2018 a 3 de novembro de 2019, ou até que se conclua novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Secretário-Executivo do CONTRATANTE, exarada no Processo nº 08000.044859/2017-99, e encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor global estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ **14.870.743,95** (quatorze milhões, oitocentos e setenta mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), referente ao período de 12 (doze) meses.

Item	Categoria	Salário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Qtd. de Postos	Valor Mensal (R\$)
1	Recepcionista N1	R\$ 1.877,52	R\$ 4.710,63	17	R\$ 80.080,72
2	Recepcionista N2	R\$ 2.436,01	R\$ 5.780,83	132	R\$ 763.069,39
3	Recepcionista N3	R\$ 3.617,32	R\$ 8.044,61	37	R\$ 297.650,69
4	Contínuo	R\$ 1.156,09	R\$ 3.308,99	10	R\$ 33.089,92
5	Auxiliar Almoxarifado	R\$ 1.706,85	R\$ 4.356,70	4	R\$ 17.426,78
6	Carregador de Bens	R\$ 1.156,09	R\$ 3.315,19	4	R\$ 13.260,76
7	Supervisor	R\$ 5.355,96	R\$ 11.527,07	2	R\$ 23.054,13
8	Auxiliar de Supervisor	R\$ 2.436,01	R\$ 5.798,13	2	R\$ 11.596,26
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>					<b>R\$ 1.239.228,64</b>
<b>TOTAL 12 (DOZE) MESES (R\$)</b>					<b>R\$ 14.870.743,95</b>

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, a cargo do Ministério dos Direitos Humanos, sob a seguinte classificação:

I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Unidade/Gestão	Nota de Empenho	Espécie	Programa de Trabalho	Fonte	Elemento de Despesa	PTRES	Data de Emissão
810005/00001	2018NE800058	Empenho de Despesa	1412221342000001	0100000000	339037	139719	08/02/18

5.2. Para o próximo exercício, correspondente ao período de vigência do presente Termo Aditivo, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica para atendimento de despesas de mesma natureza, devendo o registro ser efetivado mediante Apostilamento, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

6.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à apreciação do pleito de reequilíbrio financeiro e de repactuação com base em Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, que possa(m) ser celebrado(s), no exercício de 2019, nos termos da Cláusula Nona – Da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro, do Contrato n.º 01/2017-MDH, e legislação de regência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Termo Aditivo, garantia de execução contratual, no valor de **R\$ 743.537,20** (setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, conforme disposto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, que ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

7.2. A garantia deverá ter vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, ou seja, até 1º de fevereiro de 2020, conforme disposto no item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

7.3. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra, essa será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme estabelecido no artigo 65 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo a despesa às suas expensas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo Aditivo e disponibilizado por meio eletrônico, Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

*documento assinado eletronicamente*

**LUIZEVANE SOARES DA SILVA**

Coordenador-geral de Logística

**Contratante**

*documento assinado eletronicamente*

**GIMAR BARCELLOS**

ADCON – Administração e Conservação Eireli

**Contratada**



Documento assinado eletronicamente por **GIMAR BARCELLOS, Usuário Externo**, em 30/10/2018, às 16:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luizevane Soares da Silva, Coordenador(a) Geral de Logística**, em 01/11/2018, às 11:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0590953** e o código CRC **BF5FBC9E**.